



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**

**AUTORIZAÇÃO**

**Aut. nº 132/2017**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE** criada pela Lei Municipal nº. 003 de 1993, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 1.241/11 de 27/09/11, bem como de acordo com a Lei nº 6.938/81, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, Combinado com as Resoluções: CONAMA nº 237/97 de 19/12/1997; CONSEMA nº 288/14 de 03/10/2014; Resolução CMMA nº001/10 de 28/12/2010, **EXPEDE A PRESENTE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, que autoriza o:

Processo administrativo nº **001.112/2017**  
Protocolo nº **127/17 de 05/07/2017**

Autorizado: **HILARIO ECKERT**  
CPF 080.647.170-00

Endereço: Linha Mirim  
Interior do município de Nova Boa Vista/RS

**VISTO:** Vistoria Pública do Departamento Ambiental e Parecer técnico da empresa JR AMBIENTAL LTDA CREA-RS 155.125, ART n.º 9171364 do CREA-RS (Contrato Administrativo), datado de 20/07/2017, manifestando-se favorável conforme objeto condições e restrições.

**OBJETO:** Com fulcro no Art. 17º da Lei Estadual 9.519/92, no imóvel rural localizado na Linha Mirim, interior do município, matriculado no CRI de Sarandi sob nº 9.199 com 6,0 ha, nas Coordenadas Geográficas, pinheiro 1: Lat. 27°59'8,62"S Long. 52°56'38,88"W; pinheiro 2: Lat. 27°59'9,11"S Long. 52°56'41,89"W, Destoca mecânica: Lat. 27°59'9,11"S Long. 52°56'41,89"W. **Promover**, postados em área antropizada (lavoura), área de **100,00 m²**:

**1. Manejo Florestal – Aproveitamento de 02 (dois) exemplares PLANTADOS** da espécie nativa, a saber:

	<b>Nome comum/ científico</b>	<b>Sanidade</b>	<b>DAP (m)</b>	<b>Altura (m)</b>	<b>Volume de Tora (m³)</b>	<b>Estéreos/ Lenha</b>
1.	<b>Pinheiro brasileiro</b> - <i>Araucaria angustifolia</i>	Verde, em pé	0,4	10	0,66	0,33



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2.	<b>Pinheiro brasileiro</b> - <i>Araucaria angustifolia</i>	verde, em pé	0,5	10	1,03	0,52	
					<b>Total</b>	<b>1,69</b>	<b>0,85</b>

2. Obra civil – **Destoca mecânica** em área de **80,00 m<sup>2</sup>**, em área antropizada (lavoura), objetivando o desraizamento de 02 (dois) tocos de espécie nativa: Pinheiro Brasileiro – *Araucaria angustifolia*.

**CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES**

1. Deverá ser observada a legislação referente às APP(s) – Áreas de Preservação Permanentes, e atendidas no Art. 61-A da Lei Federal nº 12.651 de 25/05/2012;

2. Autorizado deverá observar e respeitar a Lei Estadual n.º 9.519/92, com referência às espécies imunes ao corte;

4. Autorizado deverá restringir-se aos quantitativos expressos na presente Autorização Ambiental, não ampliá-los sem prévia análise e autorização do Departamento Ambiental do Município;

4. Considerando o disposto no Art. 8º do Decreto Estadual nº 38.355 de 1º/04/1998, autorizado está dispensado da reposição florestal;

5. Fica proibido fazer uso de queimadas e/ou fogos pontuais para eliminação de restos vegetais;

6. Esta Autorização é de caráter **PRECÁRIO**, só é válida para as condições contidas acima até o dia **20/01/2018**, perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade. Em havendo **REVOGAÇÃO** fiscalização ambiental municipal lavrará **Auto de Infração Ambiental** com base nas Leis Ambientais Municipal, que recepcionam a Lei nº 9.605 de 12/02/98 (**Lei dos Crimes Ambientais**), combinada com o Decreto nº 6.514 de 22/07/08;

7. Este documento não pode ser entendido como autorizatório para uso de **Moto-Serra**, a(s) qual(is) somente podem ser utilizadas na atividade em questão, com registrado e porte de uso, emitidos pelo sistema **IBAMA**;

8. A presente Autorização Ambiental não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

9. O Sr. **Hilario Eckert fica e é** responsável em observar as condições expressas nesta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má utilização desta autorização.

**OBSERVAÇÃO:** Trata-se de 02 (duas) atividades, sendo:

1. Manejo Florestal classificada como de porte “**MÍNIMO**” e de potencial poluidor “**ALTO**”;

2. Destoca mecânica classificada como de porte “**MÍNIMO**” e de potencial poluidor “**ALTO**”.

Nova Boa Vista/RS, 21 de julho de 2017.

Edson José Mossmann  
Secretario Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

Ederson Simon  
Fiscal Ambienta

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail:

[prefeitura@novaboavistas.com.br](mailto:prefeitura@novaboavistas.com.br)

[www.novaboavistas.com.br](http://www.novaboavistas.com.br)